

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO PREVES Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 2025-40WM0)

A Comissão de Licitação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, torna pública a presente ERRATA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90000/2025, tendo em vista a necessidade de adequação da forma de pagamento às disposições da Lei nº 14.442/2022, conforme os seguintes dispositivos legais:

“Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou (...).”

Dessa forma, ficam alterados os itens 14.1 e 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, onde se lê:

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A fatura deverá ser enviada para o e-mail: admfin@preves.es.gov.br em até 10 dias uteis após a concessão da recarga mensal.

14.2. A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 (dez) dias uteis após a entrega das mesmas.

Leia-se:

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail: admfin@preves.es.gov.br para que o pagamento seja providenciado antes da concessão da recarga mensal, de acordo com cronograma de pagamentos e recargas que será encaminhado para a contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

14.2. A Contratante deverá pagar as Notas Fiscais em até 10 (dez) dias uteis após a entrega das mesmas.

Igualmente, ficam alterados os itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, onde se lê:

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A fatura deverá ser enviada para o e-mail: admfin@preves.es.gov.br em até 10 dias uteis após a concessão da recarga mensal.

9.2. A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 (dez) dias uteis após a entrega das mesmas.

Leia-se:

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail: admfin@preves.es.gov.br para que o pagamento seja providenciado antes da concessão da recarga mensal, de acordo com cronograma de pagamentos e recargas que será encaminhado para a contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

9.2. A Contratante deverá pagar as Notas Fiscais em até 10 (dez) dias uteis após a entrega das mesmas.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Vitória/ES, 15 de abril de 2025.

Agente de Contratação
Comissão de Licitação
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES